



À COMISSÃO ESPECIAL DA CORSAN/AEGEA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA EM DEFESA DOS CONSUMIDORES DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída para a salvaguarda e a proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos de matiz consumerista e ambiental, neste ato representada por seu Presidente, **Matheus Junges**, vem, solicitar a inclusão no Relatório Final da Comissão este **RELATÓRIO TÉCNICO E DENÚNCIA DE OMISSÃO INSTITUCIONAL**.

Senhora Presidente,
Deputada Estadual Stela Farias,

O Estado do Rio Grande do Sul enfrenta a maior e mais profunda crise institucional e social da história de seus serviços públicos concedidos. O cenário atual ultrapassou qualquer **limite tolerável**, onde a universalização prometida deu lugar a uma precarização predatória com o exclusivo escopo de maximização de lucros e redução drástica de custos em detrimento da saúde e da dignidade da população gaúcha.

A insatisfação popular não é meramente presumida: ela está materializada em uma mobilização político-jurídica sem precedentes em solo gaúcho. O clamor social gerou a instalação de **mais de 40 Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e Comissões Especiais** nas Câmaras Municipais de todas as regiões do Estado, dezenas de audiências públicas locais e também uma audiência pública na **Comissão de Defesa dos Consumidores da Câmara dos Deputados**.

O Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual já se movem por meio de Ações Cíveis Públicas em comarcas polo como Santa Maria e Encantado, enquanto investigações ambientais profundas — a exemplo do **Procedimento nº 01591.000.388/2026 da Promotoria de Justiça de Torres** — alcançam esferas federais, culminando no **Protocolo Eletrônico MPF nº PRR42-00016747/2026 perante a Procuradoria Regional da República da 4ª Região**. A sociedade gaúcha chegou ao seu limite absoluto. **HÁ UMA FALHA SISTÊMICA E ILEGAL OCORRENDO NA GESTÃO DA ÁGUA E DO ESGOTO DO RS.**

É imperioso destacar que as gravíssimas irregularidades aqui retratadas não constituem de forma alguma episódios fortuitos, falhas técnicas sazonais ou meras reclamações consumeristas corriqueiras. Pelo contrário, o cenário atual descortina um verdadeiro **modus operandi institucionalizado, deliberado e predatório da AEGEA/CORSAN**, replicado com precisão cirúrgica e de forma generalizada em toda a extensão do território do Rio Grande do Sul. O que se testemunha em solo gaúcho ultrapassou a barreira do mero descumprimento contratual e atingiu o status de uma severa crise de **saúde pública** — diante da distribuição massiva de água insalubre —, combinada com um quadro de **caos ambiental** irreversível, gerado pelo descarte criminoso de efluentes brutos. Trata-se, simultaneamente, de um massacre financeiro sem precedentes que impõe **danos materiais expressivos, o endividamento sistêmico e a insolvência de famílias hipervulneráveis, além do estrangulamento econômico de micro e pequenas empresas**, asfixiadas por cobranças fraudulentas e estratosféricas. Não há contingência isolada; há uma política corporativa uniforme que espalha o colapso sanitário, ecológico e financeiro de forma homogênea por todo o Estado.



II. DOS FATOS DESTRINCHADOS: A RADIOGRAFIA DOS ABUSOS DA AEGEA/CORSAN

1. Fornecimento de água cronicamente imprópria e dados alarmantes do VIGIÁGUA/SUS

A água distribuída pela Concessionária viola frontalmente os padrões microbiológicos e físico-químicos de potabilidade legalmente exigidos. O Painel de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIÁGUA), alimentado por testes oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), descortina uma realidade assustadora de contaminação por *Escherichia coli*, coliformes totais e ausência/inadequação de Cloro Residual Livre. Abaixo, consolida-se a tabela probatória que instrui a presente exordial:

Município / Região	Período Base	Amostras Analisadas	Amostras Fora do Padrão (Imprópria)	% de Inconformidade real
Canoas	Dezembro / 2025	9	9	100,0%
Canoas	Agosto / 2025	46	44	95,7%
Canoas	Setembro / 2025	40	36	90,0%
Passo Fundo	Fevereiro / 2026	20	17	85,0%
Estância Velha	Agosto / 2025	12	9	75,0%
Esteio	Março / 2026	18	13	72,2%
Sapucaia do Sul	Março / 2026	27	19	70,4%
Restinga Sêca	Jan a Mai / 2026	24	14	58,3%
Cachoeirinha	Abril / 2026	12	7	58,3%



Canoas / Esteio	Abril / 2026	28	15	53,6%
Sapucaia do Sul / Esteio	Abril / 2026	32	15	46,9%
Passo Fundo (Acumulado)	Jan a Mai / 2026	116	50	43,1%
Eldorado do Sul	Abril / 2026	7	3	42,9%
Santa Maria (Acumulado)	Jan a Mai / 2026	364	106	29,1%
Gravataí	Abril / 2026	22	8	36,4%
Lagoa Vermelha	Março / 2026	3	1	33,3%

Fonte: Vigiágua do Ministério da Saúde - <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-ambiental/vigiagua>

O reflexo nas residências gaúchas é dramático: os consumidores recebem diariamente água com coloração escura (barrenta), odor fétido e sabor insuportável (como reportado amplamente em Farroupilha, Sapiranga e Região Metropolitana), gerando despesas extras severas para a purga e limpeza de caixas d'água domésticas, além da compra desenfreada de água mineral.

2. Desmantelamento técnico e operacional das ETAs e ETEs

A queda vertiginosa da qualidade decorre de uma deliberada política corporativa de redução de despesas com pessoal especializado. A CORSAN/AEGEA promoveu a demissão maciça de engenheiros químicos e técnicos em saneamento experientes que operavam as plantas de tratamento. Em substituição, alocou mão de obra sem curso técnico ou superior correlato e com baixos salários. Estes profissionais operacionais carecem de capacitação técnica para aferir o nível de contaminação quando a água bruta chega dos mananciais e realizar a dosagem físico-química precisa de produtos. Paralelamente, houve a substituição sistemática do Cloro em Gás (estável na rede) por hipoclorito líquido, insumo que se dissipa com extrema facilidade ao longo das tubulações, deixando os pontos terminais da malha totalmente vulneráveis a contaminações bacteriológicas.



3. O desvio de finalidade do TAC e o fechamento monopolista de poços artesianos

Às vésperas da desestatização, celebrou-se um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPRS, SEMA/RS e a Corsan estatal. Contudo, a atual gestão privada passou a desvirtuar e utilizar este instrumento como ferramenta de coerção comercial monopolista. Poços artesianos privados, industriais, comerciais e comunitários que possuem **outorga legal e licenciamento pleno vigente** estão sendo sumariamente lacrados e cimentados em municípios como Jaguarão, Lagoa Vermelha, Sapiranga, Portão, Canoas e Esteio, sob o pretexto genérico de cumprir o TAC.

Ocorre um nítido abuso de direito: as normas administrativas e o próprio roteiro de atuação do CNMP/MPRS vedam o fechamento forçado de poços regulares com outorga ativa. A concessionária extingue fontes alternativas seguras e gratuitas de água com o objetivo de impor o monopólio tarifário e compelir o cidadão a consumir uma água da rede pública que, conforme os dados do SUS, está imprópria.

4. Perfuração desenfreada de poços profundos sem estudo de impacto ambiental pela concessionária

Em absoluto paradoxo com o item anterior, a CORSAN/AEGEA abriu poços artesianos industriais profundos de forma indiscriminada em localidades como Águas Claras (Viamão) e Quintão (Palmares do Sul), com o único objetivo de baratear seus custos próprios de captação superficial e tratamento. Essas perfurações em massa ocorrem sem o mínimo estudo de impacto ambiental e social de médio e longo prazo, ameaçando o equilíbrio hidrológico e provocando o rebaixamento severo e o esgotamento do lençol freático e de aquíferos estratégicos do Estado.

5. Práticas fiscais abusivas: múltiplas tarifas básicas e faturamento por média presumida

O desrespeito à ordem econômica e às finanças do consumidor consolidou-se em duas vertentes:

- **Multiplicação ilegal da TBS:** A Concessionária emite cobranças duplicadas ou triplicadas da Tarifa Básica de Serviço (TBS) vinculadas a um único hidrômetro físico, incidindo sobre terrenos baldios, garagens anexas, quiosques ou galpões de uma mesma propriedade, sem qualquer acréscimo de consumo técnico real.
- **Faturamento por média e contas estratosféricas:** Com a diminuição intencional do quadro de leituristas manuais para baratear a operação, o faturamento passou a ocorrer de forma recorrente por "média de consumo presumida". Isso gera saltos fictícios de metros cúbicos e empurra o consumidor para alíquotas progressivas mais caras. Somado a isso, erros berrantes de calibração após a troca de hidrômetros geraram contas residenciais absurdas na casa de R\$ 30.000,00, sem qualquer justificativa técnica plausível.

6. Cobrança de esgoto sem contraprestação e poluição ambiental coletiva

A tarifa de esgotamento sanitário vem sendo exigida integralmente em bairros e cidades desprovidas de rede coletora ou onde ocorre meramente a coleta pluvial rudimentar misturada, sem o devido tratamento biológico final nas ETEs. Além disso, a precarização das equipes de manutenção preventiva resultou no extravasamento recorrente de esgoto bruto a céu aberto na rede de drenagem pluvial, desaguando diretamente em rios, lagoas, córregos e praias de alto valor ecológico e turístico, como em Torres, Esteio, Passo Fundo, Viamão (Itapuã) e Tramandaí.



Análises laboratoriais e fiscalizações de órgãos ambientais comprovam que efluentes vêm sendo despejados sem o devido tratamento biológico e químico em diversos corpos hídricos do Rio Grande do Sul, violando frontalmente os limites fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

6.1. ETE Torres (Bacia / Rio Mampituba)

- Laudo de Referência: Relatório de Ensaio A 1930.2026 (Laboratório Biológico, 22/04/2026, amostragem de 23/03/2026).
- Parâmetros Críticos Violados:
 - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 dias): Registrou 198,1 mg/L, ultrapassando o limite legal de 120 mg/L (Art. 21, Resolução CONAMA 430/2011).
 - Nitrogênio Amoniacal: Atingiu 31,040 mg/L, excedendo o Valor Máximo Permitido (VMP) de ≤ 20,0 mg/L.
 - DQO e Fósforo Total: Demanda Química de Oxigênio em 277,1 mg/L e Fósforo Total em 4,1711 mg/L, elevando severamente os riscos de eutrofização do Rio Mampituba.
 - Declaração de Conformidade: “A amostra analisada não atende a legislação no(s) seguinte(s) ensaio(s): DBO(5 dias), Nitrogênio Amoniacal”.

6.2. ETE Esteio / Sapucaia do Sul (Bacia do Rio dos Sinos)

- Laudo de Referência: Relatório de Ensaio nº A 3043.2026 Ef 1 1 (Laboratório Biológico, 16/06/2026, amostragem de 18/05/2026).
- Parâmetros Críticos Violados:
 - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 dias): Atingiu o valor alarmante de 251,7 mg/L (limite legal: 120 mg/L).
 - Nitrogênio Amoniacal: Registrou 27,160 mg/L (limite legal: 20,0 mg/L).
 - DQO e Fósforo Total: DQO registrada em 632,1 mg/L e Fósforo Total em 6,5230 mg/L.
 - Impacto Ambiental: Lançamento de efluentes praticamente in natura na Bacia do Rio dos Sinos, comprometendo a vida aquática e a captação de água potável para a Região Metropolitana.

6.3. As Irregularidades e Vistorias do Comando Ambiental em Passo Fundo

Conforme denunciado pela nossa Associação e reportado pela imprensa regional em julho de 2026 (GZH), uma fiscalização promovida pelo Comando Ambiental da Brigada Militar (PATRAM) em Passo Fundo constatou irregularidades em quatro estações elevatórias de esgoto (EEEs) operadas pela Corsan/Aegea, localizadas nos bairros Operária, Petrópolis, Santa Maria II e Valinhos:

- Constatações Técnicas: Foram verificados episódios diretos de esgoto sem tratamento e transbordamento de dejetos, alcançando cursos d'água locais, áreas do entorno e até terrenos de imóveis vizinhos.
- Descumprimento de Licenças: O levantamento policial apontou o descumprimento sistemático das condicionantes e termos previstos nos licenciamentos ambientais emitidos para as unidades.
- Ação do Ministério Público (MPRS): A operação gerou boletim de ocorrência e um relatório técnico encaminhado formalmente ao MPRS para instauração de apuração e responsabilização da concessionária.
- Rede de Distribuição: Somam-se a essas irregularidades operacionais ambientais os recorrentes rompimentos de adutoras na cidade (como o caso na Rua Machado de Assis), gerando interrupções no abastecimento potável.

7. A exclusão presencial do atendimento

A supressão de **agências de atendimento físico e presencial** em cidades pequenas (como Portão, Parobé, Faxinal do Soturno, Formigueiro e Restinga Seca) impõe grave prejuízo à população hipervulnerável ou idosa,



que se depara com canais virtuais robotizados e ineficazes, necessitando se deslocar dezenas de quilômetros para obter atendimento humano.

8. Ruas destruídas e a iminência de um triplo aumento tarifário abusivo

As intervenções estruturais da empresa deixam um rastro de destruição na pavimentação asfáltica de vias públicas (ex: Viamão e Cachoeirinha). Em virtude de uma quarteirização precarizada das repavimentações, os buracos são fechados de maneira inadequada e cedem rapidamente.

Para agravar o cenário, a AGERGS confirmou em audiência pública na Assembleia Legislativa que a CORSAN/AEGEA pretende implementar um **triplo aumento de tarifa em menos de 6 meses**: dois reajustes extraordinários ainda este ano — sob a justificativa de compensar perdas decorrentes das enchentes e financiar "obras de resiliência" — somados ao aumento inflacionário anual em janeiro de 2027. Custos de calamidades públicas climáticas devem ser suportados por fundos específicos do Estado (como o FUNRIGS) ou pelo risco do negócio da própria concessionária, e nunca repassados em cascata ao bolso do consumidor final.

III. DA OMISSÃO E DESMONTE DA POLÍTICA ESTADUAL DE SANEAMENTO PELO GOVERNO DO ESTADO

Evidenciou-se a absoluta inércia e desresponsabilização do Poder Executivo Estadual quanto ao seu papel constitucional e legal de fiscalizador do saneamento no Rio Grande do Sul.

1. **Competência Legal Negada (DRH/SEMA):** Consta expressamente na estrutura administrativa do Estado que a formulação e execução da Política Estadual de Saneamento é atribuição do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento (DRH) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA) ([\[https://www.sema.rs.gov.br/saneamento\]](https://www.sema.rs.gov.br/saneamento)(<https://www.sema.rs.gov.br/saneamento>)).
2. **Paralisação do CONESAN:** O Conselho Estadual de Saneamento ([\[https://www.sema.rs.gov.br/conesan\]](https://www.sema.rs.gov.br/conesan)(<https://www.sema.rs.gov.br/conesan>)) **não realiza reuniões desde dezembro de 2025**, desativando por completo o controle social e a participação da sociedade civil organizada.
3. **Inexistência de Força-Tarefa para Poços Artesianos:** Em vez de auxiliar a população rural, periférica e os municípios na regularização e outorga simplificada de poços artesianos — cruciais como sistema de *backup* em momentos de calamidade —, o Estado atua de forma punitiva com notificações de lacre e tamponamento sumário.
4. **Falta de Comunicação entre LACEN-RS e VIGIÁGUA:** O Laboratório Central de Saúde Pública do RS (LACEN-RS) realiza análises microbiológicas e de potabilidade para o sistema VIGIÁGUA. Todavia, quando é constatada a **falta de potabilidade da água**, não há um fluxo direto de comunicação com o consumidor ou com os órgãos de proteção para interrupção imediata da cobrança.
5. **Incomunicabilidade dos Laudos da FEPAM:** A Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) constata reiteradamente em suas fiscalizações a falta de tratamento de esgoto e emissão de efluentes fora dos padrões. Contudo, esses dados não se convertem em sanções imediatas ou informativos transparentes à população.
 - *O ápice dessa postura ficou evidenciado na Audiência Pública na Assembleia Legislativa, onde a Secretária Estadual Marjorie Kauffmann declarou abertamente que "não é tarefa do Estado" tais fiscalizações cotidianas.* Essa fala afronta o arcabouço legal vigente.
6. **Abandono do Painel de Indicadores de Saneamento Básico (PowerBI):** Os dados do Painel de Acompanhamento de Indicadores de Saneamento Básico no RS ([\https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZDdmOGI4ZjYtMTM0Mi00MzkwLTNmYjQtOTVIYmY1NzJkYT



c5liwidCI6ljE1ZGNkOTA5LThkYzAtNDBIOS1hMWU1LWNIY2lwNTNjZGQxYSJ9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojZDdmOGI4ZjYtMTM0Mi00MzkwLTNmYjQtOTVIYmY1NzJkYTc5liwidCI6ljE1ZGNkOTA5LThkYzAtNDBIOS1hMWU1LWNIY2lwNTNjZGQxYSJ9)) **não são atualizados desde 2012.** Esse "apagão de dados" comprova o desmantelamento intencional do acompanhamento público das metas de saneamento, especialmente após o processo de desestatização da Corsan.

IV. IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A AGADE requer que esta Comissão Especial atribua e responsabilize formalmente as seguintes instâncias:

1. **Ao Governador do Estado:** Pela omissão política e administrativa, desmantelamento dos órgãos estaduais de controle social (CONESAN) e pela ausência de diretrizes operacionais de fiscalização do contrato de concessão da Corsan/Aegea.
2. **À Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura (Marjorie Kauffmann):** Por prevaricação administrativa ao negar publicamente a competência legal do órgão que chefia (DRH/SEMA) e pela falta de atualização dos painéis de transparência e diretrizes do VIGIÁGUA/FEPAM.
3. **À Concessionária Corsan / Grupo Aegea:** Pela prática continuada de crime ambiental (Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 54), cobrança indevida por serviço de esgoto não tratado (violação do Código de Defesa do Consumidor, Art. 22 e Art. 39) e pela incapacidade operacional de abastecimento constatada em mais de 100 municípios.

III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS DA REPRESENTAÇÃO

Frente ao mais robusto conjunto probatório já reunido contra a referida concessionária, a Associação Gaúcha em Defesa dos Consumidores solicita à Deputada Stela Farias e aos membros desta Comissão:

1. A inclusão formal deste relatório, das matérias jornalísticas e dos laudos anexos no Relatório Final da Comissão Especial.
2. O encaminhamento do Dossiê ao Ministério Público Estadual (MPE-RS) e ao Ministério Público Federal (MPF) para instrução das Ações Cíveis Públicas cabíveis, especialmente com os seguintes pedidos:
 - **Suspensão imediata dos cortes por faturas atípicas:** Proibição absoluta de interrupção do fornecimento de água a qualquer unidade consumidora cuja fatura mensal registre valor superior a 1,5 vezes a média real dos últimos 3 (três) meses, obstando o corte até a realização de perícia técnica interna.
 - **Cessação do faturamento por estimativa/média:** Suspensão imediata de cobranças pautadas em médias presumidas onde houver comprovada ausência de leituristas manuais.
 - **Moratória no lacre de poços regulares:** Ordem cominatória urgente para impedir o fechamento, lacre ou cimentação de qualquer poço artesiano que disponha de outorga de uso ou licenciamento ativo.
 - **Suspensão da cobrança de TBS multiplicada:** Interrupção imediata da incidência de múltiplas tarifas básicas de serviço sobre um único hidrômetro físico em economias anexas sem consumo autônomo individualizado.
 - **Bloqueio do triplo reajuste extraordinário:** Vetar qualquer repasse tarifário decorrente de perdas de enchentes ou obras de resiliência nas contas do consumidor final pelos próximos 12 meses.
 - **Indenização coletiva via abatimento em conta por água imprópria:** Condenação à devolução e abatimento automático proporcional nas faturas de água de todas as localidades onde os relatórios oficiais do VIGIÁGUA/SUS apontarem mais de 10% de amostras fora dos padrões de potabilidade.



- **Obrigatoriedade de corpo técnico físico nas unidades:** Imposição de obrigação de fazer para que a concessionária mantenha profissionais habilitados em nível técnico ou superior em química/saneamento atuando fisicamente no controle operacional de cada ETA e ETE.
- **Estudos prévios para captação em aquíferos:** Suspensão da perfuração de novos poços artesianos exploratórios pela concessionária sem a prévia apresentação de relatórios de impacto socioambiental de médio e longo prazo.
- **Retorno obrigatório ao cloro em gás:** Determinação técnica para o restabelecimento do uso de cloro em gás nas plantas de tratamento onde se comprovar a ineficácia bactericida do hipoclorito de sódio líquido devido à extensão da rede.
- **Extinção da tarifa de esgoto sem tratamento efetivo:** Suspensão definitiva da cobrança da tarifa de esgoto nas regiões desprovidas de redes de coleta e nas áreas onde há captação rudimentar sem a contraprestação de tratamento biológico final, com repetição do indébito em dobro.
- **Proibição definitiva de cobrança por quarto vago na hotelaria:** Extinção do modelo de cobrança hoteleira com base em leitos ociosos, determinando-se a devolução em dobro do montante indevidamente auferido contra o setor de hospedagem gaúcho.
- **Obrigações de repavimentação qualificada:** Fixação de obrigação de fazer para o conserto imediato, padronizado e definitivo de todas as vias públicas danificadas por intervenções estruturais da empresa.
- **Reabertura das agências presenciais:** Determinação de reabertura compulsória de postos de atendimento físico e presencial diário em todas as 317 municipalidades sob a área de concessão da empresa no Estado.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS JUNGES GOMES
Data: 21/08/2026 16:19:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Junges,

Presidente da Associação Gaúcha em Defesa dos Consumidores de Água, Esgoto e Energia (AGADE).



ANEXO I — ACERVO MATRICIAL DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E PROVAS

1. **Investigação por Poluição e Crimes Ambientais em Torres (MPRS / MPF):** Procedimento Investigatório nº 01591.000.388/2026 promovido pela Promotoria de Justiça de Torres, o qual apura o descarte ilegal de esgoto bruto no meio ambiente, escalado formalmente ao Ministério Público Federal por meio do **Protocolo Eletrônico MPF nº PRR42-00016747/2026** perante a Procuradoria Regional da República da 4ª Região em 10/06/2026.
2. **Ação Civil Pública do MPRS por Desabastecimento e Multa (Encantado):** Decisão judicial que impõe penalidades financeiras à concessionária devido a interrupções crônicas no fornecimento de água. Link da Matéria - Grupo A Hora
<https://grupoahora.net.br/conteudos/2026/05/29/mp-pede-multa-a-corsan-aegea-por-interruptoes-no-fornecimento-de-agua/>
3. **Ação Civil Pública do MPRS contra Contas Abusivas (Santa Maria):** Ajuizamento de ação coletiva cobrando indenização e auditoria no faturamento por cobranças excessivas sem justificativa. Link MPRS - Notícias
<https://www.mprs.mp.br/noticias/consumidor/65906/>
4. **Denúncia e Processo contra Erros de Faturamento no RS:** Atuação do Ministério Público contra práticas abusivas de leitura pós-privatização. Link Jornal Ibiá - Ação Contas Abusivas
<https://jornalibia.com.br/colunistas/observatorio-politico/mprs-aciona-corsan-e-aegea-por-contas-abusivas/>
5. **Acordo Judicial Impugnado sobre Poços em Viamão (Águas Claras):** Reportagem detalhando a perfuração e exploração desenfreada do aquífero local pela Aegea/Corsan sem anuência técnica comunitária. Link Brasil de Fato - Viamão
<https://www.brasildefato.com.br/2026/06/23/justica-aprova-acordo-com-a-aegeacorsan-sobre-pocos-de-aguas-claras-em-viamao-sem-aval-da-comunidade/>
6. **A Crise do Lacramento de Poços Artesianos:** Moradores e empresários protestam contra o fechamento forçado de poços regulares em meio à falta de água na rede pública. Link Jornal Ibiá - Fechamento de Poços
<https://jornalibia.com.br/colunistas/observatorio-politico/querem-fechar-os-pocos-artesianos-mesmo-se-m-agua/>
7. **Roteiro Técnico Oficial sobre Poços Artesianos (CNMP/MPRS):** Documento orientador que baliza as regras e veda o fechamento de poços dotados de outorga legítima. Link CNMP - PDF Técnico
https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CMA/arquivos/MPRS/13_roteiro_de_atuacao_pocos_artesianos_maio_2024.pdf
8. **Acúmulo de Reclamações contra a Concessionária Pós-Privatização:** Levantamento jornalístico detalhando a eclosão de reclamações de norte a sul do Estado. Link Sul21 - Caos no Abastecimento
<https://sul21.com.br/noticias/geral/2025/04/falta-dagua-e-cobrancas-abusivas-se-acumulam-pelo-rs-apos-privatizacao-da-corsan/>
9. **Laudo de Água Insuportável na Região Metropolitana:** Reportagem do G1 cobrindo episódios em que moradores de mais de 10 cidades relataram odor e gosto impresentáveis na água de consumo humano. Link G1 RS - Água Insuportável
<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2026/05/01/insuportavel-moradores-reclamam-do-gosto-e-do-cheiro-da-agua-problema-e-registrado-em-pelo-menos-10-cidades-da-grande-porto-alegre.ghtml>
10. **Água Suja saindo das Torneiras no Litoral Norte e Interior:** Flagrantes registrados em vídeo por consumidores afetados. Link Litoral na Rede - Tramandaí e Link GZH - Lagoa Vermelha
<https://litoralnarede.com.br/video-moradores-de-tramandai-reclamam-de-agua-suja-saindo-das-torneiras/>
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/passos-fundo/geral/noticia/2024/12/moradores-relatam-agua-suja-e-abastecimento-irregular-em-lagoa-vermelha-cm4sl2nnt00dy011uzcx5ypf8.html>



11. **A Ofensiva Judicial e Setorial contra Cobrança por Quarto Vago:** Manifestações das entidades de classe hoteleiras e da Confederação Nacional do Comércio (CNC). [Link Portaldocomercio - CNC](#), [Link Acontece Gramado](#) e [Link O Sul - Ameaça ao Turismo](#) /
<https://portaldocomercio.org.br/acoes-institucionais/cnc-defende-fim-da-cobranca-por-quarto-vazio/>
<https://acontecegramado.com.br/entenda-a-polemica-entre-corsan-e-hoteleiros-sobre-a-cobranca-de-agua-por-quarto-em-gramado/>
<https://www.osul.com.br/cobrar-agua-por-quarto-vazio-ameaca-o-turismo-gaucho/>
12. **Cobranças de TBS e Consumo em Imóveis e Terrenos Vazios:** Prática de faturamento indevido sem nexos técnico. [Link Facebook - Voz Soledadense FM](#)
<https://www.facebook.com/vozsoledadenseFM/posts/domicilios-ou-terrenos-sem-liga%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%A1-gua-em-soledade-recebem-cobran%C3%A7a-da-corsa/1375292031270926/>



ANEXO II — LAUDOS DE TESTES LABORATORIAIS REALIZADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO DE TORRES E ESTEIO

RELATORIO DE ENSAIO A_1930.2026_Ef_1_1

Interessado: Laboratorio Santo Anjo Analises Quimicas e Microbiológicas LTDA
Contato: Eder
Endereço: Rua Porto Guerreiro, n 1410

CNPJ: 48.961.803/0001-39
E-mail: laboratoriosantoanjo@gmail.com
Cidade: Três Cachoeiras , Rio Grande do Sul

DADOS DA AMOSTRA

Procedência: Efluente
Ponto de coleta/Produto: ETE Torres
Responsável pela amostragem: Cliente
Responsável pelo transporte ao laboratório: Cliente
Temperatura no recebimento: Ambiente
Finalidade: Controle interno

Quantidade amostrada: 3 frascos
Data da amostragem: 23/03/2026 - 11:30
Data do recebimento: 26/03/2026 - 16:00

1ª Legislação: Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011 - Padrões de lançamento de Esgoto Sanitário (Artigo 16)
 - DBO (5 dias) - Remoção mínima de 60% de DBO sendo que este limite só poderá ser reduzido no caso de existência de estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor.

2ª Legislação: Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011 - Padrões de lançamento de Esgoto Sanitário (Artigo 21)
 - DBO (5 dias) - Máximo de 120 mg/L, sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 60% de DBO, ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor.

PARÂMETRO	RESULTADO	LEGISLAÇÃO	2ª LEGISLAÇÃO
Coliformes termotolerantes - Determinação quantitativa pela técnica de membrana filtrante	4,2x10 ³ UFC/100mL	-	-
DBO (5 dias)*	198,1 mg/L	Veja notas da legislação	Ver notas da legislação
DQO*	277,1 mg/L	-	-
Fósforo Total*	4,1711 mg/L	-	-
Nitrogênio Amoniacal*	31,040 mg/L	≤ 20,0 mg/L	-
Sólidos Suspensos Totais*	34,00 mg/L	-	-

VALORES ADICIONAIS AO ENSAIO

PARÂMETRO	LQ	LD	U95%	MÉTODO	INÍCIO DO ENSAIO
Coliformes termotolerantes - Determinação quantitativa pela técnica de membrana filtrante	10	-	-	SMWW 24º ed. Método 9222 D	26/03/2026
DBO (5 dias)	3,0	-	-	SMWW, 24ª Edição, Método 5210 B	10/04/2026
DQO	30,0	-	-	POP 041	17/04/2026
Fósforo Total	0,0150	-	-	SMWW, 24ª Edição 3120 B, EPA 200.2:1994	17/04/2026
Nitrogênio Amoniacal	5,000	-	-	POP 002	10/04/2026
Sólidos Suspensos Totais	15,00	-	-	SMWW, 24ª Edição, Método 2540 D	08/04/2026

Informações adicionais:

Ensaio(s) realizado(s) com provedor externo: Acquapant Química do Brasil (CRL 0607)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A amostra analisada não atende a legislação no(s) seguinte(s) ensaio(s):

DBO(5 dias), Nitrogênio Amoniacal

Nota 1: As amostragens realizadas pelo Laboratório Biológico seguem os Planos de Amostragem especificados nos documentos DQ 7.3.01 a DQ 7.3.06.

Nota 2: Os resultados referem-se somente aos itens ensaiados.

Nota 3: LQ - Limite de quantificação

Nota 4: LD - Limite de detecção

Nota 5: (*) Serviço Subcontratado de acordo com a NBR ISO/IEC 17025:2017.

RELATORIO DE ENSAIO A_1930.2026_Ef_1_1

Nota 6: (**) Ensaio realizado nas dependências do cliente. Os demais ensaios foram realizados nas instalações permanentes do Laboratório Biológico.

Nota 7: Este Relatório de Ensaio só pode ser reproduzido por completo, a reprodução de partes requer a aprovação escrita do Laboratório Biológico.

Nota 8: Para ensaios biológicos e microbiológicos que apresentarem resultados $< 1,0$, considera-se como Ausência.

Nota 9: Na amostragem realizada pelo contratante as informações sobre a descrição da amostra são de sua inteira responsabilidade e os resultados se aplicam à amostra conforme recebida. Informações como data e hora de amostragem podem afetar a validade dos ensaios, assim como a conservação da amostra. São de responsabilidade do laboratório as informações de responsável pelo transporte da amostra, data, hora e temperatura de recebimento.

Nota 10: Resultados de ensaios microbiológicos e físico-químicos podem ser alterados caso a amostragem não seja realizada corretamente e a amostra conservada adequadamente.

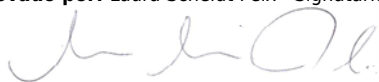
Nota 11: A declaração de conformidade não considera a incerteza de medição.

Nota 12: Verifique a autenticidade deste relatório de ensaio no site www.laboratoriobiologico.com.br.

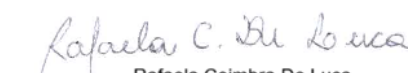
Código do Relatório de Ensaio: A_1930/2026 **Código de Validação da Ordem de Serviço:** 254-NA2J-LI0

Data de Emissão: 22 de Abril de 2026

Relatório de Ensaio aprovado por: Laura Scheidt Feix - Signatário autorizado



Marco Aurélio Ronchi
CRQ 13200466



Rafaela Coimbra De Luca
CRQ 11303908

Fim do Relatório

RQ 7.8.01_03

RELATORIO DE ENSAIO A_3043.2026_Ef_1_1

Interessado: Laboratorio Santo Anjo Analises Quimicas e Microbiológicas LTDA
Contato: Eder
Endereço: Rua Porto Guerreiro, n 1410

CNPJ: 48.961.803/0001-39
E-mail: laboratoriosantoanjo@gmail.com
Cidade: Três Cachoeiras , Rio Grande do Sul

DADOS DA AMOSTRA

Procedência: Efluente
Ponto de coleta/Produto: ETE Est.
Responsável pela amostragem: Cliente
Responsável pelo transporte ao laboratório: Cliente
Temperatura no recebimento: Ambiente
Finalidade: Controle interno

Quantidade amostrada: 3 frascos
Data da amostragem: 18/05/2026 - 05:30
Data do recebimento: 19/05/2026 - 17:30

1ª Legislação: Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011 - Padrões de lançamento de Esgoto Sanitário (Artigo 16)
 - DBO (5 dias) - Remoção mínima de 60% de DBO sendo que este limite só poderá ser reduzido no caso de existência de estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor.
2ª Legislação: Resolução CONAMA nº 430 de 13/05/2011 - Padrões de lançamento de Esgoto Sanitário (Artigo 21)
 - DBO (5 dias) - Máximo de 120 mg/L, sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 60% de DBO, ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor.

PARÂMETRO	RESULTADO	LEGISLAÇÃO	2ª LEGISLAÇÃO
Coliformes termotolerantes - Determinação quantitativa pela técnica de membrana filtrante	<1,0x10 ¹ UFC/100mL	-	-
DBO (5 dias)*	251,7 mg/L	Veja notas da legislação	Ver notas da legislação
DQO*	632,1 mg/L	-	-
Fósforo Total*	6,5230 mg/L	-	-
Nitrogênio Amoniacal*	27,160 mg/L	≤ 20,0 mg/L	-
Sólidos Suspensos Totais*	18,00 mg/L	-	-

VALORES ADICIONAIS AO ENSAIO

PARÂMETRO	LQ	LD	U95%	MÉTODO	INÍCIO DO ENSAIO
Coliformes termotolerantes - Determinação quantitativa pela técnica de membrana filtrante	10	-	-	SMWW 24º ed. Método 9222 D	21/05/2026
DBO (5 dias)	3,0	-	-	SMWW, 24ª Edição, Método 5210 B	23/05/2026
DQO	30,0	-	-	POP 041	12/06/2026
Fósforo Total	0,0150	-	-	SMWW, 24ª Edição 3120 B, EPA 200.2:1994	15/06/2026
Nitrogênio Amoniacal	0,050	-	-	POP 002	29/05/2026
Sólidos Suspensos Totais	15,00	-	-	SMWW, 24ª Edição, Método 2540 D	23/05/2026

Informações adicionais:

Ensaio(s) realizado(s) com provedor externo: Acquapant Química do Brasil (CRL 0607)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A amostra analisada não atende a legislação no(s) seguinte(s) ensaio(s):

DBO (5 dias), Nitrogênio Amoniacal

Nota 1: As amostragens realizadas pelo Laboratório Biológico seguem os Planos de Amostragem especificados nos documentos DQ 7.3.01 a DQ 7.3.06.

Nota 2: Os resultados referem-se somente aos itens ensaiados.

Nota 3: LQ - Limite de quantificação

Nota 4: LD - Limite de detecção

Nota 5: (*) Serviço Subcontratado de acordo com a NBR ISO/IEC 17025:2017.

RELATORIO DE ENSAIO A_3043.2026_Ef_1_1

Nota 6: (**) Ensaio realizado nas dependências do cliente. Os demais ensaios foram realizados nas instalações permanentes do Laboratório Biológico.

Nota 7: Este Relatório de Ensaio só pode ser reproduzido por completo, a reprodução de partes requer a aprovação escrita do Laboratório Biológico.

Nota 8: Para ensaios biológicos e microbiológicos que apresentarem resultados $< 1,0$, considera-se como Ausência.

Nota 9: Na amostragem realizada pelo contratante as informações sobre a descrição da amostra são de sua inteira responsabilidade e os resultados se aplicam à amostra conforme recebida. Informações como data e hora de amostragem podem afetar a validade dos ensaios, assim como a conservação da amostra. São de responsabilidade do laboratório as informações de responsável pelo transporte da amostra, data, hora e temperatura de recebimento.

Nota 10: Resultados de ensaios microbiológicos e físico-químicos podem ser alterados caso a amostragem não seja realizada corretamente e a amostra conservada adequadamente.

Nota 11: A declaração de conformidade não considera a incerteza de medição.

Nota 12: Verifique a autenticidade deste relatório de ensaio no site www.laboratoriobiologico.com.br.

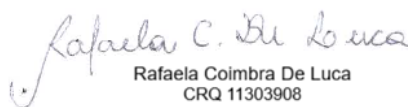
Código do Relatório de Ensaio: A_3043/2026 **Código de Validação da Ordem de Serviço:** 9UC-TTYL-J3M

Data de Emissão: 16 de Junho de 2026

Relatório de Ensaio aprovado por: Laura Scheidt Feix - Signatário autorizado



Marco Aurélio Ronchi
CRQ 13200466



Rafaela Coimbra De Luca
CRQ 11303908

Fim do Relatório

RQ 7.8.01_03



RELATÓRIO DE ENSAIOS

Amostra Nº 217/2026

Estação de Amostragem 2527 - AMBIENTAL METROSUL CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A. (ESGOTO BRUTO)
Código da Estação 159339-PL2
Localização da Estação NOVO ESTEIO
Município ESTEIO
Latitude -29,8404700
Longitude -51,1821630
Situação Amostra Encerrada
Data Emissão 24/07/2026

Empreendedor Resp 233241 AMBIENTAL METROSUL CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A.
Empreendimento 159339 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO ESTEIO-SAPUCAIA DO SUL
Ramo Atividade 3.512,10 SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E/OU EMISSÁRIOS DE EFLUENTE TRATADO - SES
Ponto Lançamento PL2 ESGOTO BRUTO

A vigência deste documento deve ser consultada através do QRCode ou no site da FEPAM.

ENSAIOS DE CAMPO

Data Início Coleta 26/05/2026 11:59

Data Término Coleta 26/05/2026 12:07

Matriz Ambiental Controle de Efluentes Líquidos

Tipo Amostra Simples

Sonda Utilizada YSI PRODSS 22H106870

Intensidade Chuva Últimas 24 horas FRACA
Intensidade Chuva Durante a Coleta AUSENTE

Intensidade Vento Km/h 1
Escala Beaufort 1
Anemômetro THA - 2

Parâmetro	Valor Medido	Ocorrência
Condutividade	578,0 µS/cm	
Corantes artificiais	AU	Ausência
Determinação de aparência	TV	Turvo
Espumas	PP	Presença
Materiais flutuantes	PP	Presença
Óleos e graxas visíveis	PP	Presença
Oxigênio dissolvido	1,91 mg OD/L	
pH	7,28 unid pH	
Potencial de oxi-redução	-101,90 mV	
Profundidade coleta	0,30 m	
Resíduos sólidos objetáveis	AU	Ausência
Salinidade	0,28 g/L	
Temperatura da água	22,0 ° C	
Temperatura do ar	19,3 ° C	
Turbidez	106,9 NTU	

Parâmetro	Valor Medido	Ocorrência
Vazão	3456,0 m³/dia	

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data Chegada 26/05/2026
Horário Chegada 15:25

Parâmetro	Valor Medido	Ocorrência
Temperatura de chegada da amostra	4,7 ° C	

Amostrador(es):

RAMON SERYOSHA SCHMIDT COELHO - Id Funcional 50259150.1
LUCAS PAULO MAGALHAES DOS SANTOS - Id Funcional 51919470.1

Recebido por:

LAVINIA OLSON GROSS DA SILVEIRA - Id Funcional 2393338.1

Visto por:

LOUISE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Id Funcional 30282670.1

Responsável Técnico pela Amostragem:

GILSON FORTES REY - Id Funcional 30283560.1 - Chefe da Divisão de Laboratórios - CRBIO 9840-03 ART 3-05810/08

ENSAIOS QUÍMICOS

FÍSICO-QUÍMICA

Parâmetro	Data	Valor Final	Ocorrência
Cloreto	08/06/2026	70,0 mg Cl/L	
Demanda bioquímica de oxigênio	01/06/2026	113 mg O2/L	
Demanda química de oxigênio	28/05/2026	427 mg O2/L	
Fósforo total - miligramas por litro	29/05/2026	5,17 mg P/L	
Nitrogênio amoniacal	03/06/2026	36,9 mg NH3 - N/L	

Visto por:

ANDREA CASSIA DE MELO MACHADO - Id Funcional 30283990.1
ANGELA DA SILVA BARCELOS - Id Funcional 30288280.1
KAREN ALAM LEAL - Id Funcional 30286070.1
MARIELE BRAMBILLA DE ARAUJO - Id Funcional 44485700.1

ENSAIOS BIOLÓGICOS

MICROBIOLÓGICOS

Parâmetro	Data	Valor Final	Ocorrência
Coliformes termotolerantes	26/05/2026	> 2419600 NMP/100mL	

Visto por:

RUBEM CESAR HORN - Id Funcional 30411400.1

Legendas Utilizadas

Código	Descrição
AU	Ausência
LD	Limite de Detecção do Método
LQ	Limite de Quantificação do Método

Código	Descrição
PP	Presença
TV	Turvo

Metodologias Utilizadas

Parâmetro	Unidade	Metodologia	LD	LQ
Cloreto	mg Cl/L	SMEWW 24ª Edição, Método 4500-Cl- B		
Coliformes termotolerantes	NMP/100mL	USEPA - 40 CFR Part 136.3. RIN 2040-AF84. Federal Register, Vol. 82, No. 165 (2017)		1000
Demanda bioquímica de oxigênio	mg O2/L	SMEWW 24ª Edição, Método 5210 B. e 4500 O-G		4
Demanda química de oxigênio	mg O2/L	SMEWW 24ª Edição, Método 5220 B		15
Fósforo total - miligramas por litro	mg P/L	SMEWW 24ª Edição, Método 4500-P B e E		0,050
Nitrogênio amoniacal	mg NH3 - N/L	SMEWW 24ª Edição, Método 4500-NH3 B e SMEWW 18ª Edição, Método 4500-NH3 C		5,000

Relatório de Ensaios encerrado eletronicamente por:

Química KAREN ALAM LEAL

Chefe do Serviço de Análises Químicas

Analista - Id Funcional 30286070.1 - CRQ 05100903 AFT nº 259664

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada e garantida a integridade de seu conteúdo.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Karen Alam Leal

24/07/2026 15:59:08 GMT-03:00

51464519072

assinatura válida